CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA. **Nº 3092 / 21**

Dispõe sobre "Dia Municipal do Bombeiro Civil.", e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força desta Lei, instituído a **"Dia Municipal do Bombeiro Civil"**, em Sarandi-PR.

Art. 2º O Poder Executivo poderá instituir, no âmbito do Município de (Sarandi), o dia Municipal do Bombeiro Civil a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de Julho. Lembrando que 02 Julho é comemorado o dia Nacional do Bombeiro Civil.

Art. 3º Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos da lei Federal nº 11.901/2009, exerça em caráter habitual função remunerada e exclusiva de prevenção e de combate a incêndio como empregado, contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, bem como empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de convênios entre parcerias públicas ou privadas, poderá promover atividades comemorativas na data, visando à conscientização e importância do exercício de profissionais da segurança contra incêndios e de ações de prevenção e resposta a emergências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

Regidos pela Lei Federal nº11.901/2009 com o reconhecimento do ministério do trabalho através do CBO (Código Brasileiro de Ocupações) nº5171-10, os Bombeiros civis são os únicos profissionais reconhecidos por lei para exercerem a atividade privada de prevenção e de combate a incêndio no âmbito privado. Também podem atuar em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar, podendo ser contratados, pela iniciativa pública ou privada, sociedades de economia mista ou empresas especializadas na área. Espalhados em hospitais, prédios públicos, comerciais, eventos com grande circulação e aglomeração de pessoas, os Bombeiros Civis servem como braço de auxílios juntos as gestões públicas municipais nos mais diversos setores e cantos do Brasil. O presente projeto que tem por objetivo instituir o dia do bombeiro civil no âmbito do município de Sarandi justifica-se pelo fato desta atividade ser uma realidade em todo o País, sendo eles que cuidam da preservação de vidas e a prevenção de

Erasmo Cardoso Pereira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 01

PROJETO DE LEI Nº 3092/21

acidentes. Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

Plenário Adércio Marques da Silva 09 dias do mês de julho de 2021.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei. Dalvecir Aparecido Bonora Divisão de arquivos históricos **Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável** **Data:** 12/07/2021	**Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.** **Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável** **Data:** / /

ERASMO CARDOSO PEREIRA
Vereador-Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ